BUFFON & FURLAN
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LUCINI
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

COMENTÁRIO Nº 46/2026, de 13 de novembro de 2026

ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 7, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026, que estabelece as datas de início da obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos de que tratam os regulamentos do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS.

O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7, de 11 de novembro de 2026, altera os prazos para implementação de documentos fiscais previstos no Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026, que passam a ser exigidos nos prazos a seguir indicados:

a) nos fornecimentos de serviços promovidos pelas plataformas digitais, bem como nos serviços por elas intermediados: **1º de março de 2027**;

b) nos fornecimentos de serviços também sujeitos ao Imposto sobre Serviços - ISS, enquadrados nos subitens 1.03 (Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres), 1.05 (Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação) e 1.09 (Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003): **1º de março de 2027**;

c) nos fornecimentos de serviços também sujeitos ao ISS, enquadrados no subitem 16.01 (Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros) da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003: **1º de março de 2027**;

d) nos fornecimentos de bens imateriais não enquadrados na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e não sujeitos à incidência do ICMS, ainda que abrangidos pelo artigo 150, caput, inciso VI, alíneas "d" e "e", da Constituição Federal: **1º de janeiro de 2027**;

f) na cobrança pelo condomínio edilício de taxas e demais valores condominiais, bem como outras receitas do condomínio: **1º de janeiro de 2027**;

g) nas locações de bens móveis e nas locações, cessões onerosas e arrendamentos de bens imóveis: **1º de janeiro de 2027**; e

h) nos fornecimentos de serviços não enquadrados nos itens anteriores: **1º de janeiro de 2027;**

No caso dos serviços a seguir elencados, a partir das seguintes datas:

a) bilhete de transporte semiurbano ou metropolitano de passageiros: **1º de março de 2027**;

b) bilhete aéreo de passageiros: **1º de março de 2027**;

c) Nota Fiscal Eletrônica do Gás - NFGas, modelo 76: **1º de janeiro de 2027**;

d) Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica - NFAg, modelo 75: **1º de janeiro de 2027**;

e) Declaração de Regimes Específicos - DeRE, conforme descrito em documentação técnica: b) Eventos Periódicos Mensais: 15 de dezembro de 2026, compreendendo os seguintes eventos:

f) Eventos Periódicos Mensais: 15 de fevereiro de 2027, compreendendo os seguintes eventos:

1. D-1121 - Relação de Deduções Utilizadas na Apuração; e

2. D-2102 - Identificação de Cotistas de Fundos de Investimento.

g) Eventos Periódicos Transacionais: 1º de janeiro de 2027, compreendendo os seguintes eventos:

1. D-2201 - Serviços Remunerados por Preço - Identificação de Adquirentes;
2. D-2202 - Tarifas do Regime Geral - Identificação de Adquirentes;
3. D-2211 - Operações de Crédito e Valores Mobiliários - TVM - Identificação de Adquirentes;
4. D-2221 - Antecipação de Recebíveis (Securitização, Faturização e Arranjos) - Identificação de Adquirentes;
5. D-2231 - Arrendamento Mercantil - Identificação de Adquirentes;
6. D-2241 - Arranjos de Pagamento - Identificação de Credenciados ou Destinatários dos Serviços;
7. D-2242 - Arranjos de Pagamento - Operações entre Participantes;
8. D-2251 - Seguros, Previdência Complementar e Capitalização - Identificação de Adquirentes;
9. D-2252 - Seguros de Ramos Elementares e de Pessoas sem Cobertura por Sobrevivência - Identificação de Adquirentes Contribuintes;
10. D-3201 - Planos de Assistência à Saúde - Identificação de Adquirentes e Beneficiários; e
11. D-4201 - Concursos de Prognósticos - Discriminação de Apostas, Prêmios e Apostadores. e

h) Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis - NF-e ABI, modelo 77: **1º de março de 2027**.

Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, a obrigatoriedade de emissão dos documentos iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2027, em relação:

a) aos fornecimentos de serviços também sujeitos ao ISS enquadrados na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003;

b) aos fornecimentos de bens imateriais não enquadrados na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, e não sujeitos à incidência do ICMS;

c) a cobrança de taxas e demais valores condominiais pelo condomínio edilício, bem como outras receitas do condomínio;

d) as locações de bens móveis e nas locações, cessões onerosas e arrendamentos de bens imóveis;

e) aos fornecimentos de serviços não enquadrados nas alíneas anteriores.

Em 1º de março de 2027, em relação às demais hipóteses.

O normativo ora comentado foi publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2026, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN – ADVOGADO

BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS